



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 642-COPP/UFMS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Recursos Naturais a Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.010156/2022-50, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Mestrado em Recursos Naturais, da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 100, de 5 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO – REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM RECURSOS NATURAIS - FAENG

(Resolução nº 642-Copp/UFMS, de 17 de fevereiro de 2023.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos do Curso são:



I - contribuir para a análise integrada dos biomas (Pantanal, Cerrado, Mata Atlântica e Chaco) presentes no Estado de Mato Grosso do Sul, compreendendo seu funcionamento biológico, químico, físico e socioambiental;

II - desenvolver tecnologias, técnicas e métodos voltados para a coleta e processamento de dados ambientais e para o manejo sustentável dos recursos naturais presentes nesses biomas;

III - gerar recursos humanos que contribuam para o desenvolvimento regional, profissionais de alto nível com conhecimento multidisciplinar aptos a atuar no mercado de trabalho, na docência e na pesquisa científica;

IV - disseminar a pesquisa regional; e

V - suprir a necessidade de pessoal docente e de pesquisadores.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação no prazo do curso, o estudante com bolsa do curso perderá o direito a ela.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Capes, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar os seguintes critérios:

- I - equilíbrio do número de estudantes por Professor Orientador;
- II - equilíbrio do número de estudantes por linha de pesquisa;
- III - docentes que atuam exclusivamente no programa têm prioridade para receber novos orientandos; e
- IV - metas e parâmetros do ciclo avaliativo da Capes.

Art. 11. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Capes.

Parágrafo único. O Professor Orientador deve informar ao Presidente do Colegiado de Curso, antes de cada processo seletivo, o número de estudantes que poderá orientar.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador requerer os agendamentos de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação e aprovar os Estudos Dirigidos.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

- I – credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e
- II – descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 16. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados no Curso.

Art. 17. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Art. 18. São critérios para credenciamento como docente permanente:

I - atender aos critérios previstos no documento de área de Ciências Ambientais (Multidisciplinar) e nos parâmetros do ciclo avaliativo da Capes, e atingir índice de produtividade médio de cursos conceito quatro do último ciclo avaliativo da Capes, na área de Ciências Ambientais; e

II - critérios adicionais que o Colegiado de Curso julgar como pertinentes na abertura do edital de credenciamento.

Art. 19. São atribuições do docente permanente:

I - atividades de orientação;

II - atividades de ensino; e

III-atividades administrativas (Comissões e Colegiado de Curso).

Art. 20. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - ministrar anualmente pelo menos uma disciplina no Curso;

II - orientar pelo menos um estudante;

III - manter o Currículo Lattes atualizado semestralmente;

IV - atender aos critérios de avaliação da área, de modo a não prejudicar os indicadores do Curso na avaliação da Capes; e

V - critérios adicionais que o Colegiado de Curso julgar como pertinentes.

Art. 21. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

I - atender aos critérios previstos no documento de área de Ciências Ambientais (Multidisciplinar) e nos parâmetros do ciclo avaliativo da Capes; e

II - critérios adicionais que o Colegiado de Curso julgar como pertinentes na abertura do Edital de credenciamento.

Art. 22. São atribuições do docente colaborador:

I- atividades de orientação; e

II- atividades de ensino.

Art. 23. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I- ministrar pelo menos uma disciplina no Curso ao longo do ciclo, avaliativo da Capes;

- II - orientar pelo menos um estudante ao longo do ciclo avaliativo da Capes;
- III - manter o Currículo **Lattes** atualizado semestralmente;
- IV - atender aos critérios de avaliação da área, de modo a não prejudicar os indicadores do Curso, na avaliação da Capes; e
- V - demais critérios que o Colegiado de Curso julgar pertinentes.

Art. 24. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 20 e 23, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 25. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 26. Caso, ao fim do ciclo avaliativo da Capes ou quando de interesse do Colegiado de Curso, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 27. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 28. O estudante deverá obter, no mínimo, noventa créditos para diplomação no curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - no mínimo, vinte e dois créditos em disciplinas, sendo onze créditos em disciplinas obrigatórias e onze em disciplinas optativas;
- II - seis créditos em atividades especiais; e
- III - sessenta e dois créditos em Dissertação de Mestrado.

Art. 29. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

- I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, as quais contemplam o conjunto de atividades, estudos teóricos e práticos correspondentes ao programa didático;
- II - atividades especiais;

III - exame de qualificação; e

IV - defesa de dissertação.

§ 1º O prazo máximo para integralização dos vinte e oito créditos relativos às disciplinas e atividades especiais será de dezoito meses a contar da matrícula de ingresso.

§ 2º O Estágio de Docência, com dois créditos para o curso de Mestrado, é obrigatório aos estudantes bolsistas do Curso e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§ 3º O Estágio de Docência compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associadas a atividades na Graduação, como aulas, máximo de vinte e cinco por cento da carga horária da disciplina, Coorientação de iniciação científica ou de Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 4º O Estágio de Docência deverá ser realizado com a concordância do Orientador, mediante plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina, que também acompanhará, orientará e avaliará o pós-graduando ao término das atividades.

§ 5º Bolsistas que já exercem atividades no ensino superior na mesma área de conhecimento do Curso poderão ser dispensados do estágio de docência, a critério do Colegiado de Curso.

§ 6º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, sendo avaliadas e aprovadas pelo Colegiado de Curso ou por Comissão indicada pela Coordenação de Curso, totalizando seis créditos para o Mestrado, com base na somatória de atividades compreendidas por:

I - seminário:

a) atividade obrigatória para todos os discentes, com matrícula no primeiro semestre a partir do ingresso, que consiste em apresentar o Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido ao longo do Curso;

b) o Projeto de Pesquisa consiste na proposta de investigação que culminará com o trabalho de Dissertação e deverá ser submetido ao Colegiado de Curso, pelo estudante, no prazo máximo de seis meses após o seu ingresso; e

c) equivale a dois créditos.

II - publicação de artigos na íntegra, em periódicos, com as seguintes classificações no **Qualis** considerando a área Ciências Ambientais, sendo que, para solicitação dos créditos, será suficiente a apresentação da carta de aceitação da revista à qual o artigo foi submetido:

a) dois primeiros estratos **Qualis** Capes: oito créditos;

b) terceiro e quarto estratos **Qualis** Capes: seis créditos;

c) quinto e sexto estratos **Qualis** Capes: quatro créditos; e

d) sétimo e oitavo estratos **Qualis** Capes: dois créditos.

III - publicação de livro ou capítulo de livro com ISBN e corpo editorial, equivalente a dois créditos;

IV - apresentação de trabalho em congressos, nacionais e internacionais - equivalem a um crédito por trabalho, com limite máximo de quatro trabalhos, como primeiro autor ou como coautor e publicado nos anais do evento, sendo que, para a solicitação de validação dos créditos, será suficiente a apresentação da carta ou **e-mail** oficial de aceitação da comissão científica do evento;

V - estudo dirigido voltado ao tema de seu Projeto de Pesquisa:

a) todo estudo dirigido exigirá a elaboração de um plano, que deverá ser aprovado pelo Professor Orientador, e relatório final em forma de artigo;

b) o Relatório Final será avaliado pelo Professor Orientador, que será responsável pela sua aprovação ou reprovação e pela comunicação aos membros do Colegiado de Curso; e

c) equivale a dois créditos.

VI - participação como avaliador em eventos científicos nacionais ou internacionais afins à área de concentração Recursos Naturais, mediante aprovação pelo Colegiado de Curso, equivalente a um crédito por evento, com o teto máximo de 2 créditos;

VII - participação como membro de comissão organizadora de eventos científicos em instituições de ensino e pesquisa, equivalente a um crédito;

VIII - coordenação ou participação comprovada como membro, em projetos de extensão afins à área de concentração Recursos de Naturais, em instituições de pesquisa e ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, comprovada por folha de rosto do projeto ou certificado de participação, equivalente a um crédito;

IX - participação como membro avaliador em bancas de Trabalhos de Graduação em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC e comprovada por ata assinada pelo presidente da banca, equivalente a um crédito;

X - participação como revisor **ad-hoc** de artigos em periódicos na área de Ciências Ambientais, comprovada por certificado do periódico ou **e-mail** de agradecimento, equivalente a um crédito;

XI - participação como palestrante em evento científico afim à área de concentração Recursos de Naturais, equivalendo a um crédito; e

XII - realização de um segundo Estágio Docência ou realização de atividades de didáticas no Ensino Superior.

§ 4º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 30. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 31. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento será publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 32. É obrigatória a comprovação de suficiência em língua inglesa, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 1º A comprovação de suficiência, em uma língua estrangeira, poderá ser realizada até o fim do terceiro semestre do Curso, sendo exigido o nível de leitura e entendimento de textos técnicos na área de conhecimento do Curso.

§ 2º Para avaliação do nível em língua estrangeira, será organizada e aplicada prova durante o processo seletivo para candidatos e estudantes regulares do Curso.

§ 3º O estudante que não obtiver nota mínima de aprovação sete na prova de língua estrangeira deverá repetir o exame em qualquer momento anterior ao Exame de Qualificação.

§4º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 33. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 34. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados no Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site do Programa e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 36. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SigPós-UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 37. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 38. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 39. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 40. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no site do Programa e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 41. O sistema de avaliação e de frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 42. Será desligado o estudante que:

I – deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II – ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III – não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV – não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 43. Após aprovação do Colegiado de Curso, os projetos de Dissertação deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SigPós-UFMS, conforme apresentados na disciplina Seminário e conforme estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A aprovação dos projetos será realizada pelo Colegiado de Curso após análise de adequação à área de concentração e às linhas de pesquisa, por Comissão ou pareceristas **ad-hoc** designados pelo Colegiado de Curso, devendo ocorrer até o fim do segundo semestre do Curso.

§ 2º Os projetos de Dissertação deverão ser submetidos ao Colegiado de Curso para avaliação em até noventa dias a contar da data de ingresso no Curso.

§ 3º Quando necessário, os projetos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS



Art. 44. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 45. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 46. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** reconhecidos pela Capes, inclusive no Curso, no máximo de doze por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 47. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 48. O estudante do Mestrado deverá qualificar-se, até o prazo máximo de dezoito meses, por meio da apresentação da evolução da pesquisa e do Projeto de Dissertação do estudante, em relatório de qualificação, perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 49. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I - completar o total de créditos exigidos em disciplinas;
- II - apresentar o registro do seu Projeto de Pesquisa no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SigPós/FMS;
- III - comprovar suficiência em língua inglesa; e
- IV - comprovar a realização das atividades especiais.

Parágrafo único. A solicitação do Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser efetuada com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

Art. 50. O Orientador encaminhará à Secretaria do Curso, via requerimento, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do Relatório de Qualificação de Dissertação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois professores ou pesquisadores que possuam o título de Doutor.

§ 2º Uma cópia do material de qualificação deverá ser entregue a cada um dos membros da Banca de Qualificação com antecedência mínima de trinta dias do exame.

§ 3º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, discentes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, ou restrita à docentes, discentes e pesquisadores relacionados à pesquisa desenvolvida quando esta possui potencial para proteção intelectual ou propriedade industrial, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

I – aprovação; ou

II – reprovação.

§ 5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de sessenta dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 51. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso, e por dois suplentes, um interno e outro externo, devendo ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Coorientadores podem participar da Banca, entretanto, não como examinadores.

§ 2º Os membros da Banca deverão ser possuidores do título de doutor e não podem, com exceção do Orientador, estar envolvidos na orientação.

§ 3º Além da modalidade presencial, a banca poderá ocorrer na modalidade à distância.

§ 4º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I - completar todos os créditos em disciplinas e atividades especiais;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação;

III - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira; e

IV - entregar, para apreciação pelos membros da banca, uma cópia da dissertação por correio eletrônico, incluindo-se em cópia o Professor Orientador, com

antecedência mínima de trinta dias da data da Defesa de Dissertação.

§ 5º A solicitação de Defesa de Dissertação deverá ser efetuada com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

§ 6º O modelo de dissertação é estabelecido pelo Colegiado de Curso.

Art. 52. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II- ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 53. A sessão pública de Defesa da Dissertação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - exposição da Dissertação pelo candidato;

II - arguição da Dissertação pelos membros da banca examinadora;

III - avaliação do candidato pelos membros da Banca Examinadora em sessão reservada; e

IV - proclamação do resultado ao candidato e aos presentes pelo presidente da Banca Examinadora.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

I – aprovação;

II – aprovação com revisão; ou

III – reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria do Curso, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação e/ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 54. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, incluindo as correções sugeridas pela Banca Examinadora e dentro da formatação exigida pelo Curso, e a entrega carta de recebimento de submissão de artigo referente à dissertação, em coautoria com seu Professor Orientador, para publicação em revista científica de classificação entre “A1”

e “B2” do **Qualis** vigente, da área de Ciências Ambientais, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre em Recursos Naturais pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 55. As Bolsas de Estudo Capes e CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo (para candidatos à bolsa ingressantes) e/ou durante o curso (para candidatos à bolsa que ingressaram no curso a mais de um ano), sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 56. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 57. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação os critérios adotados e os dados individuais dos estudantes selecionados;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFMS ou pela Capes; e
- V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Capes.

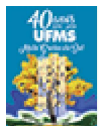
Art. 58. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em Curso de Graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

Art. 59. Não será contemplado com bolsa o estudante que já possuir algum tipo de vínculo empregatício, ou exceder o prazo regular de conclusão do curso, exceto nos casos especiais previstos em lei.

Art. 60. Em caso de reprovação em qualquer disciplina, ou não cumprimento dos critérios de concessão, o estudante terá sua bolsa de estudo cancelada.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 22/02/2023, às 20:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3848759** e o código CRC **C4A08EF5**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000046/2023-61

SEI nº 3848759